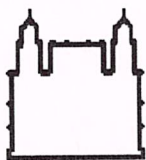


CONTRATO Nº 38/2020 DE EXECUÇÃO
DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO,
ADMINISTRATIVO E GESTÃO
FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO
NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº
8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA
**VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO**

INSTITUCIONAL - VPGDI, COMO
CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC,
COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - VPGDI**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, **Mário Santos Moreira** portador da Carteira de Identidade nº 20295189 – CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 764.386.357-15, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR às fls. 20/22, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, no uso das atribuições que lhe confere a Ata 92º Reunião Extraordinária do Conselho Curador acostada às fls. 67/68, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25380.102144/2019-11, de acordo com minuta aprovada pelo Parecer da Procuradoria nº **00143/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, acostado às fls. 41/49 do Processo **25380.102144/2019-11** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **"Formação em agrotóxicos para fortalecimento da vigilância popular em saúde"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **"Formação em agrotóxicos para fortalecimento da vigilância popular em saúde"**, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

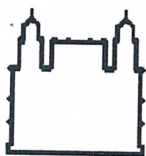
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme se segue:

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Atividades/Metas Fiocruz	Atividades Fiotec
01	01	110.000,00	Meta 1 - Atividade 1.1 e 1.2	Atividades 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10
02	02	80.000,00	Meta 1 - Atividades 1.1, 1.2 e 1.3	Atividades 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10
03	03	400.000,00	Meta 2 – Atividades 2.1, 2.2 e 2.3	Atividades 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9
04	05	220.000,00	Meta 3 – Atividade 3.1, 3.2, 3.3	Atividades 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8



05	06	80.000,00	Meta 3 – Atividade 3.2, 3.3	Atividades 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9
06	08	100.000,00	Meta 4 – Atividade 4.1, 4.2	Atividades 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10
07	09	44.000,00	Meta 4 – Atividade 4.3, 4.4	Atividades 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10
08	10	60.000,00	Meta 1 - Atividade 1.4	Atividades 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11
09	12	6.000,00	Meta 4 – Atividade 4.5	Atividades 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

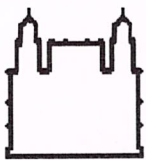
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10.571.2015.8315.0001**, Elemento



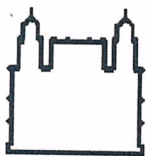
de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6188000000, Exercício de 2019, conforme Notas de Empenho nº 2019NE804790, 2019NE804792, 2019NE804793, 2019NE804794, de **26/12/2019**, às fls. 30/33, nos respectivos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

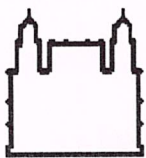
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e



dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

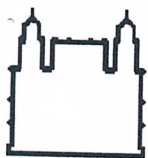
Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais,



conforme consulta datada de 12/03/2020 ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, às fls. 69/73, respectivamente, do processo nº 25380.102144/2019-11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

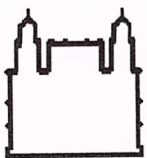
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das

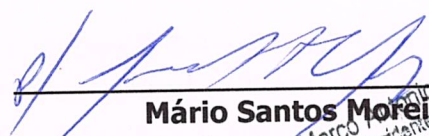


Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos

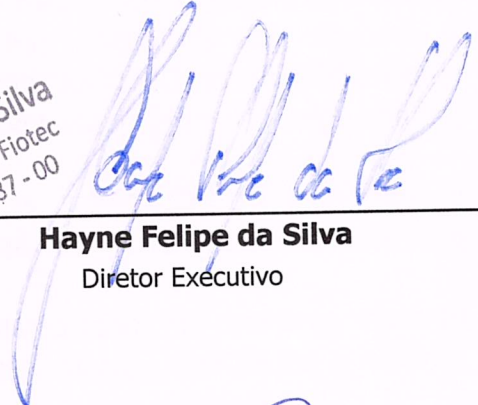
testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:


Mário Santos Moreira
Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional
Carneiro Menezes
Ambiente: Atensão #
VPAAPS/FIOCRUZ
Promoção: 463303
Siape: 1063303

PELA CONTRATADA:


Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 586.234.187 - 00

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo

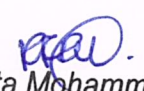
TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º

CPF:


Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93

38	Tiofanato CCAB 500 SC	CCAB Agro S.A.	
39	Tiofanato Metil Atanor 500 SC	Albaugh Agro Brasil Ltda.	8870/14R
40	Tiofanato Metílico Coonagro500 SC	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.	8131/14R
41	Tiofanato Metílico Tradecorp 500 SC	Tradecorp do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda	4399/15
42	Tiofanato Nortox	Nortox S.A.	2390/19R
43	Tiofanato SC PLS CL1	Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda	7755/15R
44	Tiofanato 500 SC Proventis	Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda	952/15R
45	Tiofanato 700 WG Tide	Tide do Brasil Ltda.	4045/14R
46	Tiofanato-Metílico 500 Helm	Helm do Brasil Mercantil Ltda	16183/18R
47	Tiofanil	Sipcam Nichino Brasil S.A.	510
48	Tiofanil FS	Sipcam Nichino Brasil S.A.	3728310
49	Tiofanil FS	Sipcam Nichino Brasil S.A.	9253/16R
50	Tiofanil SNB	Sipcam Nichino Brasil S.A.	7575/08R
51	Tiotalonil Nortox	Nortox S.A.	15514/18R
52	Topsin 875 WG	Iharabras S.A. Indústria Químicas	9071/19R
53	Torino	Sipcam Nichino Brasil S.A.	1118
54	Torino SNB	Sipcam Nichino Brasil S.A.	8690/15R
55	Treasure	Basf S.A.	33600/18R
56	Vincitore WG	Sipcam Nichino Brasil S.A.	4912
57	VITALIS	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.	12107
			24799-18R

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo nº 047/20 ao contrato de prestação de serviços nº 69/17, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa PATOLOGISTAS REUNIDOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 92.947.662/0001-91. Objeto: refere-se à renovação da vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 28/03/20 até 27/03/21, sem alteração dos valores. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

AVISO DE RESCISÃO

A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, RESCINDE o Convênio nº 1874/2017 celebrado com o Município GUARAITA - GO, em face de enquadramento ao artigo 69, inciso I e II da Portaria Interministerial 424/2016. Processo nº 25100.017814/2017-32 Data de Assinatura: 18/03/2020.

MARCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE-
Presidente da Funasa

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 255010

Nº Processo: 25170002328201958. Objeto: Aquisição de quadros emoldurados de Superintendentes Estaduais da SUEST/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Apicum, 243 - Centro, - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/255010-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este edital estará disponível no site do comprasnet.

ARNALDO REIS
Pregoeiro

(SIASgnet - 19/03/2020) 255010-36211-2020NE080015

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 125/12

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350.022.40, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso situada à Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ: 01.362.680/0001-56, situado à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 28/04/2021. Data de assinatura: 18.03.2020. Signatários: Franciscio Holanildo Silva Lima CPF 918.157.201-82 e Fábio Mauri Garbúgio, CPF 899.868.069-68. Processo nº 25100.011.102/2012-03.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO - Nº 0165/12

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0022.40, por meio da Superintendência Estadual em Mato Grosso, situada à Av. Getúlio Vargas nº 867 - Cuiabá/MT e o Município de Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ: 24.772.246/0001-40, situado à Av. América do Sul, nº 2.500-S - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 29/07/2020. Data de assinatura: 18.03.2020. Signatários: Franciscio Holanildo Silva Lima, CPF 918.157.201-82 e Flóri Luiz Binotti, CPF 383.827.090-87. Processo nº 25100.011.370/2012-17.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 857616/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS, CNPJ nº 18017384000110. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ -2.344,05, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: EDICLEUSA VELOSO MOREIRA, CPF nº 87891913668, Conveniente: DANILO MENDES RODRIGUES, CPF nº 038.155.556-98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 859910/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAPITAO ANDRADE, CNPJ nº 66229105000125. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ 2.351,73, Valor de Contrapartida: R\$ 2.351,73, Vigência: 30/12/2017 a 29/09/2020. Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: Concedente: EDICLEUSA VELOSO MOREIRA, CPF nº 87891913668, Conveniente: AROLDI MIRANDA DA SILVA, CPF nº 467.081.116-91.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CV Nº 6596/2017

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Desterro/PB, CNPJ: 09.925.968/0001-30, situado na Rua Coronel Jueca, s/nº, Centro. Objeto: Integração do Novo Plano de Trabalho Mediante Complementação de Aporte de Contrapartida. Data de assinatura: 19/03/2020. Processo nº 25100.022.863/2017-97.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO TC/PAC Nº 214/2012

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Américo Brasiliense/SP, CNPJ: 43.976.166/0001-50. Objeto: Prorrogar De Ofício a vigência do TC/PAC 0214/2012, até 27/08/2021, por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 13/03/2020. Signatário: Eduardo Anastasi, CPF: 106.930.438-73. Processo nº 25100.011528/2012-59.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CV Nº 696/2010

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Nova Europa/SP, CNPJ: 71.989.982/0001-34. Objeto: Prorrogar De Ofício a vigência do CV 0696/2010, até 27/12/2020, por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 19/03/2020. Signatário: Eduardo Anastasi, CPF: 106.930.438-73. Processo nº 25100.042506/2010-79.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO TC/PAC Nº 461/2014

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Guararã/SP, CNPJ: 51.104.552/0001-80. Objeto: Prorrogar De Ofício a vigência do TC/PAC 0461/2014, até 08/07/2020, por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 19/03/2020. Signatário: Eduardo Anastasi, CPF: 106.930.438-73. Processo nº 25100.007408/2014-19.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CV Nº 2211/2017

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Pedra Bela/SP, CNPJ: 45.290.426/0001-65. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 19/03/2020. Signatários: Álvaro Jesiel de Lima, CPF: 041.209.678-16 e Eduardo Anastasi, CPF: 106.930.438-73. Processo nº 25100.018318/2017-04.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102144201911. DISPENSA Nº 250/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Formação em agrotóxicos para fortalecimento da vigilância popular em saúde". Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 - Vigência: 12/03/2020 a 12/03/2021. Valor Total: R\$1.100.000,00. Fonte: 6188000000 - 2019NE804790 Fonte: 6188000000 - 2019NE804792 Fonte: 6188000000 - 2019NE804793 Fonte: 6188000000 - 2019NE804794. Data de Assinatura: 12/03/2020.

(SICON - 19/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 254462

Número do Contrato: 14/2016.

Nº Processo: 25389000029201681.

PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 00631485000111. Contratado: RECEL SISTEMAS CONTRA INCENDIO - EIRELI. Objeto:

Prorrogação do prazo de vigência pro rata temporis. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/05/2020 a 18/05/2021. Valor

Total: R\$168.233,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800118. Data de Assinatura:

16/03/2020.

(SICON - 19/03/2020) 254430-25201-2020NE800102



